

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR

APROVADO

10 / 06 / 2014

Ratinho

REQUERIMENTO nº 134 /2014

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
29 MAIO 2014
Protocolo <u>525</u>

O vereador **Mestre Nelson** no uso das suas atribuições legais e regimentais submete a plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja oficiado ao excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Ante Projeto de Lei em anexo para apreciação, Projeto este que institui o **Programa Farmácia Solidária** no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Embora haja a Farmácia Popular custeada pelo Governo Federal, é de extrema importância a criação de outros meios para que se possa suprir a gigantesca demanda pela busca de medicamentos. Este Projeto de Lei visa estimular as pessoas a participarem diretamente de um programa social que tem a finalidade de beneficiar a população carente e as pessoas idosas.

É sabido que muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, pois muitas vezes conseguem a cura por período de tempo menor do que o previsto ou o médico acaba mudando o tratamento e acabam não fazendo uso de todo o medicamento. Assim, com a solidariedade dos cidadãos, o Município conseguirá ajudar um número muito elevado de pessoas, que muitas vezes ficam sem o medicamento por não possuir condições de comprá-lo ou por estar em falta na rede pública. Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação do presente Ante Projeto de Lei.

Fazenda Rio Grande 26 de maio de 2014.

MESTRE NELSON

VEREADOR - PSDB



Ante projeto de Lei

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de fornecer gratuitamente medicamentos à população de baixa renda e aos idosos residentes neste Município.

Art. 2º. O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras medicamentosas não vencidas junto à população, e sua subsequente distribuição pelas unidades básicas de saúde às pessoas de baixa renda e aos idosos.

I – Considera-se pessoa de baixa renda, aquela que comprove renda mensal igual ou inferior a 02 (dois) salários – mínimos.

II – Considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único: A arrecadação e distribuição dos medicamentos serão feitos sob a supervisão das unidades básicas de saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º. A Farmácia Solidária será organizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, que supervisionará e tomará as medidas administrativas e técnicas que forem necessárias ao seu desenvolvimento.

§ 1º. A coleta será feita junto à população, sendo pessoas físicas e/ou jurídicas, que poderão doar medicamentos em bom estado de conservação com o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de seu vencimento.

§ 2º. A Secretaria de Saúde estabelecerá os pontos de coleta de medicamentos em todas as unidades de saúde do município.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar as atividades da "Farmácia Solidária", de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e a facilitar o acesso da população aos seus benefícios.

Parágrafo único: A Secretaria de Saúde terá um livro ou sistema informatizado que conterá o relatório geral de medicamentos, constando a data de recebimento da doação, data de vencimento e para qual unidade foi distribuído.



Art. 5º. As unidades básicas de saúde elaborarão um cadastro geral a fim de registrar as seguintes informações:

- I – relação de doadores com nome completo e endereço;
- II – relação dos beneficiários com nome completo, dados pessoais e endereço;
- III – relatório indicando a doação do medicamento, com seu nome comercial e genérico.

Parágrafo único: Os beneficiários da “Farmácia Solidária” deverão apresentar receituário médico para a retirada do medicamento.

Art. 6º. A formação de estoques, classificação, verificação de conteúdo e prazo de validade deverão ser desempenhadas por profissionais da área médica ou farmacêutica, do próprio quadro do município, bem como por estudantes/estagiários da área da saúde.

§ 1º. Os remédios serão controlados através do respectivo nome genérico – substância ativa.

§ 2º. Os remédios terão uma relação de similaridade nominal, sendo nome comercial e genérico.

Art. 7º. Os beneficiários da Farmácia Solidária deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta lei.

Art. 8º. Os medicamentos com o prazo de validade vencido serão encaminhados ao órgão competente para a incineração.

Parágrafo único: Os medicamentos líquidos violados serão igualmente encaminhados para a incineração.

Art. 9º. O Município incentivará a população a efetuar doações de medicamentos através de divulgações e campanhas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande 26 de maio de 2014.

Autor: Vereador Mestre Nelson -PSDB